



Nota Técnica **Shopping Center**

Em seguimento ao Decreto Municipal nº 18.253 de 22 de abril de 2020, e em complementação ao Decreto nº18.297 de 28 de maio de 2020, que versa sobre o Plano de Retomada das Atividades Econômicas.

O shopping Center se desejar retornar suas atividades, deverá seguir as condições previstas neste Plano, com 20% da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros, conforme zona 2.

Horário de Funcionamento:

A partir de 01 de junho de 2020:

- Das 10 horas às 21 horas de segunda à sábado;
- **Domingos: vedada a abertura.**

Para adentrar aos Shoppings:

- 1- **Medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Shopping Center.**
- 2- **Manutenção permanente, durante todo período de funcionamento, uma equipe de agentes sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes.**
- 3- **O controle de acesso dos clientes será feito através de controle de acesso ao estacionamento, com emissão automática de tickets no estacionamento.**
- 4- **Uso obrigatório de máscara (funcionários e clientes)**

“Salientamos a necessidade de cumprimento dos itens abaixo, conforme Decreto, e necessidade rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, pro exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros” (Decreto nº18.297/2020):

Higienização dos Locais:

- Disponibilizar totens de álcool gel a 70%, ao longo dos corredores;
- Aplicação de antibacterianos nos tapetes de entrada pra desinfecção dos calçados;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Saúde
CEVISA - Centro de Vigilância em Saúde
VISA – Vigilância Sanitária



- Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, com anotação comprobatória de datas de realização das mesmas, e instalação de pastilhas antibacterianas nos filtros do ar condicionado.
- Manutenção das portas de acesso e banheiros sempre abertas.

Filas:

- O solo deve ser demarcado (na área externa das lojas), para fila de clientes para atendimento, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros;
- Demarcação de degraus de escadas rolantes, garantindo distanciamento;
- Demarcação de todos os lugares passíveis de gerar filas, garantindo distanciamento;
- Sinalização de solo para manutenção de distanciamento social de ida e vinda.

Atendimento/ Acesso aos clientes:

- Limitar o número de clientes em atendimento, em no máximo, uma pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, e no máximo, duas pessoas por núcleo familiar, (respeitar o acesso máximo de 20% da capacidade do estabelecimento(Zona 2), **e impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção**, os trabalhadores, da mesma maneira, devem estar utilizando máscara para prestar atendimento;
- Distribuição de senhas, e bloqueio, uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- Agilizar o atendimento de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, com abertura em horários alternativos de funcionamento;

Restaurantes:

Somente poderão funcionar com sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Ficam vedados:

- **Funcionamento de cinemas;**
- **Academias;**
- **Empréstimos de carrinho de bebê e similares**
- **Áreas kids, lounges e;**
- **Praça de alimentação, assim como qualquer atividade de entretenimento que possa ocasionar aglomeração de pessoas.**



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Saúde
CEVISA - Centro de Vigilância em Saúde
VISA – Vigilância Sanitária



O TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE A EMPRESA SE COMPROMETE SOB SUA RESPONSABILIDADE A CUMPRIR AS NORMAS DO PROTOCOLO GERAL E O ESPECIAL DE CADA ATIVIDADE, ASSINADO PELO GERENTE, PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE DEVERÁ SER FIXADO NAS ENTRADAS DO ESTABELECIMENTO JUNTAMENTE COM O DECRETO MUNICIPAL, nº18.297 de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, caberá também ao responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila para ingresso estiver do lado de fora do estabelecimento